



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
Av. Deputado Carlos Melo - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Nº 249, de 19 de março de 2014

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Trizidela do Vale-MA, órgão periódico, integrante do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico – DOM, do Município de Trizidela do Vale, como imprensa oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º - A publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trizidela do Vale atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – O sitio e o conteúdo das publicações caput deste artigo deverá ser assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura De Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).

Art. 3º – A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trizidela do Vale substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeito legal, a exceção dos casos que, por Lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º - Serão entre outros obrigatoriamente publicados no DOM, os seguintes atos:

I - emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, Leis Complementares, Leis Ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros normativos municipais;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigentes;

§1º - poderá, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicado no DOE outros atos e informações.

§2º - Os atos oficiais que não requeiram publicações integrais podem ser em resumo restringindo-se aos elementos a sua identificação.

Art. 5º - Os atos do poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Trizidela do Vale - DOM, criado por esta Lei.

I – mediante venda de exemplares, por preço a ser definido, impresso no jornal;

Art.6º – O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Trizidela do Vale – DOM, será da seguinte forma:

I – as edições serão diagramadas e editadas com recursos de informática, controladas por numeração seqüencial a partir do numero 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma pagina; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II – o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Diário Oficial da União e a critério dos poderes executivos e legislativos Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras.

III – as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis oficial eletrônico no Diário Eletrônico, sem ônus;

Art. 7º - Os atos, após serem publicados no DOM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único – Eventuais retificações de atos deverão constar nova publicação.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá escolher órgãos de imprensa particular para divulgação dos atos municipais, observando os procedimentos de que trata a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Parágrafo único – As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão se realizar por afixação no mural do prédio da Prefeitura e Câmara Municipal de Trizidela do Vale, de competência da (Secretária Municipal de Administração), nos termos da Legislação em vigor.

Art. 9º – As publicações no diário oficial Eletrônico do Município de Trizidela do Vale – DOM, não serão onerosas para órgãos e entidades publicas, bem como para entidades de classe, sindicatos com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produzir.

Art. 10 – Fica criado o site oficial do Município de Trizidela do Vale, no endereço WWW.trizideladovale.ma.gov.br, por meio do qual será publicado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Trizidela do Vale.

Art. 11 – Ao Município de Trizidela do Vale reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário oficial Eletrônico – DOM, do Município de Trizidela do Vale, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12 – Compete a Secretária Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, cabendo ao titular da pasta assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico – DOM, do Município de Trizidela do Vale.

Parágrafo único – As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 – O poder Executivo através da Secretária Municipal de Administração baixará normas e procedimentos para a operacionalidade do Diário oficial Eletrônico do Município de Trizidela do Vale, num prazo de 30 (trinta) dias, decorridos de sua publicação.

Art. 14 – As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Finanças.

Art. 15 – Fica revogada a **Lei nº 216, de 22 de março de 2013**.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale Estado do Maranhão, 19 de março de 2014.


Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal